

LEI Nº 564 /2011.

“Dispõe sobre o parcelamento e anistia de multas, juros incidentes, correção monetária no recolhimento de IPTU referente aos exercícios anteriores até o ano de 2011”.

A Câmara Municipal de Goianá aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Os débitos municipais, relativos a IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, referentes aos exercício anteriores até o ano de 2011, poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, com anistia de 90% (noventa por cento) de multas, juros e correção incidentes.

ART. 2º - Para fazer jus ao presente benefício, o contribuinte interessado deverá protocolar competente requerimento junto ao Município.

ART. 3º - A protocolização do requerimento a que se refere o artigo anterior, deverá ser efetuada até o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2012, e o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de março de 2012 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

ART. 4º - A inadimplência no pagamento de mais de uma parcela, implicará no vencimento antecipado das demais, com a perda do benefício contido nesta Lei

Municipal, e ainda, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito remanescente, juros, correção.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 14 DE DEZEMBRO de 2011.

Geraldo Coutinho de Oliveira.

Prefeito Municipal.